

ATA

DA DÉCIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - APACEF-RJ realizada no dia 14 de setembro de 2023, na Sala das Sessões de sua Sede Social situada na Avenida Almirante Barroso nº 6, quarto andar salas 405/411, Centro - Rio de Janeiro, CEP 20.031-000. Na abertura dos trabalhos para a instalação solene desta DÉCIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA do CONSELHO DELIBERATIVO da APACEF o Senhor ADAUTO FERREIRA DA LUZ FILHO, Conselheiro Presidente, cumprimentou cordialmente a todos e agradeceu a presença dos Senhores Conselheiros, bem como da Dra. VERA LÚCIA FARIA DE MORAES, Ilustre Presidente da Diretoria Executiva e de seu Assessor Administrativo e atualmente Gerente Financeiro, Senhor LAERT LIMA DE ANDRADE. Depois, determinou ao Senhor Secretário Conselheiro Edson Júlio da Costa que procedesse à contagem inicial para verificar se já fora alcançado o número necessário para formação do Quórum Estatutário conforme exigido por aquele Dispositivo Normativo de Procedimentos. No atendimento o Senhor Secretário registrou a presença, por ordem de chegada, dos Senhores Conselheiros ADAUTO FERREIRA DA LUZ FILHO, EDSON JÚLIO DA COSTA, respectivamente Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, além dos Conselheiros CARLOS SILVA, MÁRIO DE SOUZA, SUELI MARIA ALVES CLIMAS, MARIA IZABEL DE CARVALHO NASCIMENTO, SHIRLEY DA SILVA RODRIGUES e SONIA DA SILVA PEREIRA. Frequência que já permitiria a Abertura dos Trabalhos, pois o número de Conselheiros presentes já atingira o Quórum Estatutário com a formação de maioria dos Conselheiros eleitos, conforme exige o Estatuto Social. Por outro lado, o Senhor Secretário atestou a ausência do Conselheiro MANOEL LOPES DE CARVALHO, Vice-Presidente deste Conselho Deliberativo que justificou sua ausência por motivo de viagem da qual deu, antecipadamente, conhecimento através de mensagem postada no GRUPO CONSELHEIROS DA APACEF, no dia 27/08/23, em resposta à Convocação feita pelo Ilustre Presidente, no dia 24/08/23, para a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA deste

Colendo Conselho marcada para o dia 14 de setembro corrente, cujo objeto principal seria examinar a proposta de atualização, revisão e estudo do Estatuto Social da APACEF encaminhada pelo Conselheiro EDSON JULIO DA COSTA, desde fevereiro de 2023. O Senhor Secretário, ainda no acolhimento da justificativa de ausência apresentado pelo Ilustre Vice-Presidente em face da Convocação Especial relatada atestou, também, a ausência dos Conselheiros SEVERINO FRANCISCO DE CALDAS, HÉLIO VELHO BARCIA e ARLETE DE JESUS FRANÇA que, mesmo sem comunicarem suas razões pelas ausências repetidas, tiveram acolhimento pelo ilustre Presidente certo de que compromissos importantes e de ordem estritamente pessoal impediram seus comparecimentos. No passo seguinte o Senhor Presidente do Conselho Deliberativo consultou o Senhor Secretário para saber se as ausências constatadas afetariam o Quórum de Presença requerido pelo Estatuto Social e, com a resposta negativa, adotou de pronto as providências necessárias promulgando-as para seu efeito. Tão logo promulgadas as providências de rotina normal deste Conselho Deliberativo, o Ilustre Secretário fazendo uso da palavra esclareceu a todos os presentes que apesar desta Reunião ter sido convocada, inicialmente, como EXTRAORDINÁRIA para tratar do estudo específico para iniciar a revisão do Estatuto vigente, indagou ao Senhor Presidente sobre a existência de eventual impedimento para transformar a presente Reunião Extraordinária em uma Reunião Ordinária e de rotina deste Egrégio Conselho. Justificou, ainda, o Ilustre Secretário que o atendimento da solicitação efetuada se processaria sem prejuízo nem dano ao objetivo inicial de sua convocação original até porque, a importância e relevância do Tema já fez parte do elenco de Propostas trazidas pela Diretoria Executiva conforme constou da Pauta objeto da DÉCIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA deste Conselho, realizada no dia 24 de agosto de 2023, em seu item quinto quando reclamava pela REVISÃO DO ESTATUTO. O que proporciona retomar os trabalhos da revisão estatutária buscando, principalmente, solucionar o entendimento sobre a rigidez de procedimentos obrigatórios impostos pela Central RCPJ-RJ (Central

dos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Estado do Rio de Janeiro) que foi o principal motivo da inclusão daquele Tema apressando a discussão isolada da possibilidade da exclusão da obrigatoriedade reclamada por aquele Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O Senhor Presidente submeteu ao exame e consideração dos demais Conselheiros a solicitação encaminhada, pela ordem, solicitando o voto pelo acolhimento ou não da sugestão elaborada pelo Senhor Secretário. A manifestação pelo acolhimento foi unânime e, por isto, a presente Reunião deixou o seu caráter extraordinário para constituir-se em uma Reunião Ordinária dando prosseguimento numérico e coordenativo do Calendário de Reuniões Ordinárias deste Conselho Superior. Por isto, esta reunião será considerada a DÉCIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA deste Conselho Deliberativo. Ainda, no prosseguimento, esclareceu o Ilustre Secretário que em razão da ausência, mesmo justificada de nosso Vice-Presidente Conselheiro MANOEL LOPES DE CARVALHO e já mencionada anteriormente, teria este CONSELHO DELIBERATIVO a obrigação de cumprir a determinação do Estatuto Social, em seu parágrafo quinto do Artigo 24, especialmente, que só permite sua atividade estatutária quando confirmada a presença mínima de nove membros para constituir a maioria simples necessária para suas decisões. Ressaltou que por esta razão será necessário utilizar, pela primeira vez, a alternativa constante do parágrafo quarto do Artigo 26 que garante “*verbis*” ... “*ao Presidente do Conselho Deliberativo, além de votar como Conselheiro, é assegurado o voto de qualidade*”. Assim, por essa razão, somente pode ser instalada a presente REUNIÃO ORDINÁRIA posto que conseguido o quórum que garantiu a maioria simples reclamada pelo Estatuto Social vigente. De igual modo, os parágrafos primeiro e terceiro do mesmo Artigo 26 complementam a liturgia de procedimentos a serem atendidos para validade da DÉCIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA deste Conselho Superior, agora unificada pelo cumprimento das obrigações determinadas e vigentes pelo Instrumento Estatutário em vigor. O Ilustre Presidente do Conselho Deliberativo, seguindo a praxe, destacou com ênfase que a

compreensão e a obediência às determinações Estatutárias representarão sempre o norte regulador e orientador de uma gestão que deve prezar pela transparência e lisura em seus procedimentos. Finalmente, o Ilustre Secretário pode iniciar o protocolo para a leitura solene da ATA da DÉCIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA do CONSELHO DELIBERATIVO, realizada em 24 de agosto de 2023, observando e cumprindo as normas e procedimentos da espécie em completo acordo com as determinações estatutárias vigentes. Logo após, e assim que foi terminada a leitura mencionada, o Senhor ADAUTO FERREIRA DA LUZ FILHO, Presidente do Conselho Deliberativo, indagou se algum dos Conselheiros presentes desejava fazer uso da palavra para sugerir modificação ou alteração da Ata cuja leitura fora concluída pelo Senhor Secretário e como não houve manifestação ou interesse por sua modificação ou alteração o Sr. Presidente deu por aprovada a ATA da DÉCIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA que foi lida com a formalidade exigida pelo Estatuto Social. Solicitou então, ao Conselheiro Edson Júlio da Costa, Secretário, que adotasse as providências de seu arquivamento após a distribuição de cópia a todos os Conselheiros presentes, se assim o solicitassem. No seguimento, o Ilustre Presidente abriu a discussão sobre as providências para a continuidade do exame da Proposição apresentada pelo Ilustre Secretário e que, somente agora, poderá ser levada adiante de vez que foram superadas as circunstâncias que até então dificultavam seu atendimento. Definiu, ainda, que as circunstâncias relatadas contribuíram para permitir que nas Reuniões deste Colendo Conselho, já agendadas para os dias 21.09.23 e 28.09.23, respectivamente, seja possível contar com a presença de todos os Conselheiros, inclusive do Ilustre Vice-Presidente hoje ausente e que, também, trará para todos os seus pares propostas e estudo que contribuirão para uma análise profunda e lúcida do Tema. Ainda, destacou o ilustre Presidente que o *Conselho Deliberativo é o Órgão supervisor e o orientador das atividades da APACEF (Art. 23 – Capítulo III- Do Conselho Deliberativo)*, e que por esta razão poderá “... para facilidade de seu funcionamento, poderá constituir Comissões

de Trabalho, compostas pelos seus membros, ou por associados convocados para este fim”, conforme determinado pelo Art.27, do Estatuto vigente. Fechou, enfim, seu pronunciamento destacando que, possivelmente, este será o rumo para ação deste Conselho. Isto posto, considerando que todos os impasses burocráticos tenham sido superados, o Ilustre Presidente solicitou ao Secretário que já fizesse constar desta Ata somente as sugestões por ele encaminhadas que mereceram sugestão de alteração. Assim posto, e no atendimento o Ilustre Secretário iniciou a transcrição dos itens que serão oficialmente debatidas a partir da Reunião agendada para o dia 21 de setembro próximo, na forma que segue, “verbis”: “ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PENSIONISTAS E APOSENTADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – APACEF/RJ. ” PROPOSTAS DE EMENDAS, SUGESTÕES e JUSTIFICATIVAS. EMENDA nº 1: “ parágrafo segundo Art. Primeiro: Para melhor atender aos Associados do interior do Estado do Rio de Janeiro poderão ser indicados Delegados Municipais, a critério da Diretoria Executiva que, neste caso, deverá propor aos Conselhos Deliberativo e Fiscal e, também, à Assembleia Geral os estudos circunstanciados de conveniência e viabilização econômica e financeira que justifiquem a pretensão. ” (Modificado). EMENDA nº 2: “parágrafo terceiro Art. Primeiro: Para assegurar os meios necessários ao cumprimento de seus objetivos, a APACEF poderá criar unidades autônomas de Prestação de Serviços podendo participar de Sociedades Civas e Comerciais, Celebrar Convênios com Pessoas Físicas e ou Jurídicas de Direito Público e Privado, observados os procedimentos burocráticos na espécie, em especial AUDIÊNCIA da ASSEMBLEIA GERAL, após Pareceres da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, respectivamente.”(modificado). EMENDA nº 3: “Artigo Segundo – São objetivos da APACEF congregar os Aposentados e Pensionistas da CEF e da FUNCEF prestando-lhes assistência, concedendo-lhes benefícios e defendendo e defendendo os interesses da categoria nas áreas administrativas e jurídica, inclusive aquelas contidas na Lei 7347/85, LACP – LEI da AÇÃO CIVIL PÚBLICA, no que couber, como Associação de Pessoal Aposentado e

Pensionista e, no estrito interesse da categoria que representa, em especial os de natureza previdenciária e trabalhista, promovendo ou apoiando as reivindicações de caráter individual ou coletivo de acordo com os Termos dispostos no presente Estatuto e seus atos complementares e com os Poderes Especiais para substituir processualmente seus Associados em Ações Judiciais Coletivas que tenham a finalidade em defender os interesses dos Associados.”(Modificado). EMENDA nº 4: parágrafo único do Artigo Segundo: “Os casos omissos serão objeto de Deliberação da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária convocada para essa finalidade”. (Modificado). EMENDA nº 5: Capítulo III – DOS RECURSOS SOCIAIS – SUAS ORIGENS-SUA DISCIPLINA e SEU REGISTRO. “Artigo Terceiro: Os Recursos Sociais, constitutivos do Patrimônio da APACEF estão representados por imóveis, móveis e utensílios, dinheiro em espécie, direitos relativos à contribuição dos sócios e aos seus débitos, depósitos bancários, direitos contratuais, subvenções, donativos, rendas auferidas pela APACEF quer de natureza financeira ou relativas à Prestação de Serviços de qualquer espécie, tanto pela APACEF quanto por qualquer de suas possíveis e futuras filiadas, bem como tudo que lhe represente valor Patrimonial e/ou Financeiro.”(Modificado). “Artigo Sexto: O Orçamento de Receita e Despesa será anual, com a Previsão das Receitas Ordinárias e/ou Extraordinárias, especialmente aquelas fixadas como despesas necessárias ao atendimento das necessidades da APACEF podendo, entretanto, ao final do Primeiro Semestre Civil caso haja alguma ocorrência emergencial e/ou extraordinária e não prevista e que venha a interferir no Orçamento inicialmente produzido e que, neste caso estarão sujeitos à aprovação do Conselho Fiscal e Deliberativo”.(Modificado). EMENDA nº 6: “Artigo Sétimo: O método de Escrituração Contábil da APACEF obedecerá ao Plano de Contas e Normas de Procedimentos Contábeis usualmente utilizados e aprovados conforme Orçamento de Receita e Despesa Anual conforme definido no Artigo Sexto”. (Modificado). EMENDA nº 7: “Artigo Oitavo: O Balanço Geral será levantado ao final de cada Exercício Social e será

assinado pelo Contador, pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro que apresentará a Situação Patrimonial, Financeira e Econômica da APACEF, aprovado pela Reunião da Diretoria Executiva em decisão Colegiada cuja ATA será, em seguida, submetida ao Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo para sua ratificação e, finalmente, apresentado aos Associados em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e devidamente divulgado, optativamente, pelos meios menos custosos financeira e monetariamente, através de correspondências, e/ou publicado em Informativo Eletrônico da APACEF ou, na falta dos meios mencionados, em Jornal de grande circulação”.(Modificado).

EMENDA nº 8: Artigo Nono: “ O Resultado quando positivo será incorporado ao Patrimônio Líquido. Se, entretanto, o Resultado for negativo deverão ser adotadas as providências que forem recomendadas pela Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada, após Parecer Conjunto do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo”. (Modificado).

EMENDA nº 9: “Título Segundo: Dos Associados. Dos Direitos e Deveres. Das Contribuições. Das Penalidades. Capítulo II: Dos Direitos e Deveres dos Associados. Seção III – Das Contribuições: Artigo Décimo Terceiro: “São Contribuintes os Sócios Fundadores, efetivos, aspirantes e pensionistas. Os Sócios admitidos nas Categorias: agregados (ativos e inativos da FUNCEF), beneméritos (os que prestarem relevantes serviços ou praticarem atos de benemerência em favor da APACEF tais como doações, cessões de direitos material e/ou patrimonial devidamente reconhecidas pela Justiça de forma inconteste) e, finalmente, honorários são isentos de contribuição obrigatória salvo se, por própria e espontânea decisão, assim o desejarem expressamente”. (Modificado).

EMENDA nº 10: “parágrafo primeiro, Artigo Décimo Terceiro: “A Contribuição social será constituída das Taxas e Mensalidades estabelecidas pela Diretoria Executiva em decisão Colegiada, ratificadas pelo Conselho Fiscal e aprovada pelo Conselho Deliberativo”. (Modificado)

EMENDA nº 11: “parágrafo Segundo, Artigo Décimo Terceiro: “A contribuição dos Sócios admitidos nas categorias de Fundadores, Efetivos, Aspirantes e Pensionistas será apurada sempre em função de estudos

Técnico e Financeiro a serem efetivados por Voto da Diretoria Executiva com a base de cálculo incidindo sobre a parcela dos Proventos (parcela do INSS + parcela Suplementação FUNCEF sendo tais valores reajustados na mesma época e proporção do aumento dos Proventos) observando que a matéria será submetida à Diretoria Executiva que, em decisão colegiada e embasada no estudo e sugestão da Diretoria Financeira, submeterá a decisão ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo e, daí, à Assembleia Geral para aprovação final, com base que permita manter em equilíbrio a relação de compromissos e encargos da APACEF”. (Modificado). EMENDA nº 12: “parágrafo Terceiro, Artigo Décimo Terceiro: “ As Contribuições serão efetivadas mediante desconto no contracheque do Associado e, excepcionalmente, poderá ser efetivado na Tesouraria, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao de sua exigibilidade com autorização do Diretor Financeiro ou, na sua falta e/ou impedimento, por qualquer outro Membro da Diretoria Financeira ficando claro, entretanto, que a partir do décimo primeiro dia do mês subsequente ao vencimento inicial, o Associado será considerado inadimplente e passível das penalidades que lhes forem cabíveis”. (Modificado). EMENDA nº 13: “Seção IV – Das Penalidades: Artigo Décimo Quarto: Pela prática de atos irregulares e ou infração por conduta incompatível com os preceitos legais e morais deste Estatuto ficará o Associado sujeito às penalidades seguintes: censura, suspensão, perda de mandato (se o tiver) e exclusão” (Modificado). EMENDA nº 14: inciso I, parágrafo segundo, Artigo Décimo Quarto: “No caso de impontualidade no pagamento das obrigações assumidas que tenham, excepcionalmente, sido permitidas para descontos extra folha e/ou com pagamento na Tesouraria, sujeitará o Associado à pena de suspensão e atingirá os seus direitos de Sócio enquanto perdurar o inadimplemento”. (Modificado). EMENDA nº 15: “parágrafo terceiro, Artigo Décimo Quarto: “A perda de Mandato dar-se-á quando o Associado que estiver ou tiver sido investido em Mandato por indicação, ou por Eleição, para exercício de cargo ou função de Direção ou Assessoramento deixar de comparecer sem motivo justificado a

três Sessões Consecutivas e/ou Alternadas do Poder Social de que faça parte”. (Modificado). EMENDA nº 16: “Capítulo II – Da Eleição, parágrafo terceiro, Artigo Vigésimo Segundo, parágrafo terceiro: “A votação para o Conselho Deliberativo será individual e considerados eleitos titulares os mais votados desde que nessa apuração sejam eleitos um número ímpar de candidatos que possa constituir a maioria simples – metade mais um dentre os mais votados – requerida pelo Estatuto Social”. (Modificado). EMENDA nº 17: Artigo Vigésimo Quarto: “O Conselho Deliberativo será composto por tantos membros quantos seja possível dentre os candidatos mais votados, que terão Mandato de 03 (três) anos, sendo escolhidos em ordem decrescente de votos conseguidos seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário e que todos os demais sejam também considerados Membros Titulares, sempre em número ímpar que favoreça a formação de maioria simples equivalente à metade mais um de todos os Conselheiros que forem eleitos”. (Modificado). EMENDA nº 18: “parágrafo quinto, Artigo Vigésimo Quarto: “ O Conselho Deliberativo reunir-se-á, sempre, com a presença mínima de seus Membros uma vez verificadas pelo Senhor Secretário o comparecimento obrigatório para formação da maioria simples constituída pela presença de metade mais um de seus integrantes, regularmente eleitos e presentes para votação e discussão das matérias a ele submetidas”. (Modificado). EMENDA nº 19: Capítulo IV – Do Conselho Fiscal – Artigo Vigésimo Oitavo: “ O Conselho Fiscal será composto dentre os candidatos mais votados, com Mandato de 03 (três) anos, sendo escolhidos em ordem decrescente de votos conseguidos e que serão considerados Membros Titulares, sempre em número ímpar que favoreça a formação de maioria simples equivalente à metade mais um de todos os Conselheiros que forem eleitos”. EMENDA nº 20: CAPÍTULO V – Da Diretoria, Artigo Trigésimo Segundo: “ A Diretoria Executiva será composta por oito Diretores, previamente indicados na Cédula Eleitoral, com Mandato de 3 (três) anos, na forma seguinte: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Jurídico, Diretor Administrativo e de Patrimônio, Diretor Financeiro, Diretor de Assistência e Benefícios,

Diretor de Convênios e Diretor Cultural e Social”. (Modificado). EMENDA nº 21: Artigo Trigésimo Segundo, Parágrafo Segundo: “Ocorrendo a vacância individual e/ou definitiva dos Cargos de Presidente e/ou Vice-Presidente da Diretoria Executiva antes de decorrido 1/3 (um terço) do prazo do Mandato, o Presidente do Conselho Deliberativo, por decisão conjunta e solidária de seus Membros, convocará novas eleições para preenchimento desses cargos. Se, entretanto, a vacância mencionada se verificar após decorridos 1/3 (um terço) do prazo do Mandato deverá o Senhor Presidente do Conselho Deliberativo, por decisão Colegiada, nomeará substituto no prazo de 30 (trinta) dias respondendo o Presidente do Conselho Deliberativo, cumulativamente, pela Presidência da Diretoria Executiva até que um novo Presidente e também um novo Vice-Presidente seja eleito entre os Associados e que serão empossados na data de sua nomeação para concluir o prazo restante do (s) Mandato (s) em vacância”. (Modificado). EMENDA nº 22: Seção IX – Da Suplência: Artigo Quadragésimo Segundo: “Compete a todos os Suplentes previstos para desempenho de funções e cargos, eletivos ou não, preencherem os respectivos Cargos nos impedimentos de seus Titulares ou sucede-los em caso de morte, renúncia, ausência definitiva ou qualquer outro motivo relevante devidamente justificado pela Presidência da Diretoria Executiva e, obrigatoriamente, referendado pelo Conselho Deliberativo que poderá a seu exclusivo critério de decisão colegiada submeter à Assembleia Geral para referendo”. (Modificado). Fim da Transcrição.

O Ilustre Presidente, tão logo encerrada a transcrição solicitada ao Senhor Secretário, informou aos Senhores Conselheiros que o procedimento adotado será piloto nas Reuniões deste Conselho já marcadas para os dias 21 e 28 de setembro próximos quando este Conselho concluirá sua fase de sugestões iniciais e que serão posteriormente discutidas, também, com a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para depois de aprovadas por este Egrégio Conselho possam ser apresentadas à Assembleia Geral Extraordinária, na forma regulamentar vigente.

Assim posto, já caminhando para o encerramento desta Sessão e não havendo nenhuma manifestação que assim o impedisse, o Ilustre Presidente deu prosseguimento à preparação das providências necessárias ao fechamento desta Ata da DÉCIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA deste CONSELHO DELIBERATIVO. O Senhor Presidente indagou novamente aos demais Conselheiros se alguém ainda gostaria de fazer uso da palavra e, não havendo interesse demonstrado por nenhum dos Conselheiros presentes, o Senhor Presidente consultou ainda, mais uma vez, o Ilustre Secretário se, de sua parte, existiria algum procedimento burocrático a ser executado e, com a resposta de que todos os assuntos e temas tinham sido abordados e concluídos, o Senhor Presidente felicitou a todos pela compreensão e obediência às determinações Estatutárias, certo de que elas representarão sempre o norte regulador e orientador de uma gestão que deve prezar pela transparência e lisura em seus procedimentos. Depois de agradecer pela presença de todos e como não restasse nenhum Tema ou Pendência para ser examinado que pudesse impugnar ou contestar qualquer ato ou procedimento nesta ATA narrado, o Ilustre Presidente RESOLVEU dar por encerrados os trabalhos da DÉCIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA deste Colendo Conselho determinando que fossem adotados os procedimentos de praxe, tal e qual estabelece o Estatuto Social da APACEF, autorizando que eu EDSON JÚLIO DA COSTA, Conselheiro e Secretário, lavrasse a presente ATA que, por dever de Ofício, a subscrevo e assino juntamente com o Senhores ADAUTO FERREIRA DA LUZ FILHO, Conselheiro e Presidente do Egrégio Conselho Deliberativo bem como pela Dra. VERA LUCIA FARIA DE MORAES, Presidente da Diretoria Executiva da APACEF e, também, por todos os demais membros do Egrégio Conselho Deliberativo da APACEF, a seguir elencados pela ordem de sua chegada na Presente Sessão, que a tudo ouviram e assistiram para fazer com que este documento tenha sempre força e validade para que, assim e por isto, consiga suprir todos os seus efeitos legais e Estatutários e que, prioritária e principalmente, possa fazer valer como sempre bons, fiéis e verdadeiros todos os fatos e atos nesta ATA narrados e ocorridos de maneira clara e, ao amparo da Lei, na SALA das SESSÕES do CONSELHO DELIBERATIVO da ASSOCIAÇÃO

**DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
– APACEF, no Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 2023.**

ADAUTO FERREIRA DA LUZ FILHO:

Presidente do Conselho Deliberativo

ADAUTO FERREIRA DA LUZ FILHO:

em segunda assinatura para representar nesta ATA o Ilustre Vice-Presidente MANOEL LOPES DE CARVALHO suprindo-lhe a ausência, ainda que justificada, na forma que obrigam o parágrafo quinto do Artigo 24 para a configuração da maioria simples e, especialmente, o parágrafo quarto do Artigo 26 que permite ao Presidente, além de seu voto como Conselheiro exercer o voto de qualidade para a configuração da maioria simples, metade mais um dos Conselheiros eleitos, na forma que exige o Estatuto Social vigente.

EDSON JÚLIO DA COSTA:

Secretário do Conselho Deliberativo

Conselheiros Presentes

CARLOS SILVA:

MÁRIO DE SOUZA:

SUELI MARIA ALVES CLIMAS:

MARIA IZABEL DE CARVALHO NASCIMENTO:

SHIRLEY DA SILVA RODRIGUES:

SONIA DA SILVA PEREIRA:

VERA LÚCIA FARIA DE MORAES:

Presidente da APACEF

Ausentes os Senhores Conselheiros SEVERINO FRANCISCO DE CALDAS, HÉLIO VELHO BARCIA e também a Senhora Conselheira ARLETE DE JESUS FRANÇA.

